



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 50, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 743, de 2025, do Senador Esperidião Amin, que Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Diretrizes Gerais da Política Urbana), a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002 (Destinação dos recursos da CIDE) para prover base legal ao desenvolvimento da regulamentação e à implementação de medidas de incentivo à introdução das aeronaves elétricas de decolagem e pouso vertical como elemento da cadeia de mobilidade urbana no Brasil.

**PRESIDENTE:** Senador Renan Calheiros

**RELATOR:** Senador Lucas Barreto

16 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4289508288>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 743, de 2025, do Senador Esperidião Amin, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Diretrizes Gerais da Política Urbana), a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002 (Destinação dos recursos da CIDE) para prover base legal ao desenvolvimento da regulamentação e à implementação de medidas de incentivo à introdução das aeronaves elétricas de decolagem e pouso vertical como elemento da cadeia de mobilidade urbana no Brasil.*

Relator: Senador **LUCAS BARRETO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 743, de 2025, de autoria do Senador Esperidião Amin, que propõe alterações em diversas leis para permitir e incentivar o uso de aeronaves elétricas de decolagem e pouso vertical, também conhecidas como eVTOLs, como meio de mobilidade urbana.

O projeto modifica a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Diretrizes da Política Urbana), a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002 (destinação de recursos da CIDE).



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

A proposta busca prover a base legal para a regulamentação e a implementação de políticas voltadas à mobilidade aérea urbana, com foco em tecnologias sustentáveis, prevendo a atuação da autoridade aeronáutica na definição de normas e incentivos, inclusive para instalação de vertiportos e operações com aeronaves autônomas.

A matéria foi distribuída a esta CAE, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, em decisão terminativa, à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à CAE, conforme o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros das proposições legislativas.

Do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a proposta não apresenta vícios. A matéria trata de tema de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal) e se insere na competência do Congresso Nacional (art. 48).

Quanto ao mérito, o projeto propõe inovações que permitem avanços na mobilidade urbana, promovendo a inserção de novas tecnologias e modais sustentáveis. A previsão legal para operação de aeronaves eVTOLs pode posicionar o Brasil como protagonista em um setor emergente da economia verde e digital, com potencial de geração de investimentos e empregos qualificados.

A proposição responde à tendência global de diversificação dos modais de transporte urbano com base em soluções sustentáveis e tecnologicamente avançadas. As aeronaves elétricas de decolagem e pouso vertical oferecem alternativas para a redução de congestionamentos, ampliam a conectividade em áreas metropolitanas e interligam diferentes modais de transporte de forma mais eficiente e rápida.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Destaca-se que o texto proposto atualiza dispositivos legais para incorporar o conceito de mobilidade aérea avançada, incluindo a definição de vertiportos, a criação de corredores aéreos prioritários, o reconhecimento da operação com aeronaves autônomas e a compatibilização com o planejamento urbano. Ao reconhecer a necessidade de regulamentação pela autoridade de aviação civil, o projeto assegura flexibilidade para adaptação normativa à medida que a tecnologia e os modelos de negócio evoluam.

Sob a perspectiva econômica, as alterações sugeridas favorecem a criação de um ambiente regulatório propício à inovação, à atração de investimentos privados e ao desenvolvimento de infraestrutura urbana moderna e eficiente. Por exemplo, a alteração proposta prevê o uso de autorizações para exploração do serviço de transporte público urbano com base em mobilidade aérea avançada e afasta desse novo modal algumas outras barreiras que fazem sentido apenas para os meios de transporte de massa. Sob a perspectiva de incentivo, a previsão de utilização de recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para fomento da mobilidade aérea urbana constitui instrumento relevante para a viabilização financeira dos projetos e para estimular parcerias entre o setor público e a iniciativa privada.

Ademais, o projeto valoriza soluções de menor impacto socioambiental, ao priorizar tecnologias que minimizem a emissão de poluentes e o ruído nas áreas urbanas, em linha com compromissos internacionais de sustentabilidade assumidos pelo Brasil.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 743, de 2025.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

, Presidente

, Relator





## Relatório de Registro de Presença

### 24ª, Ordinária

#### Comissão de Assuntos Econômicos

##### Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. FERNANDO FARIAS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
RENAN CALHEIROS	2. EFRAIM FILHO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
FERNANDO DUEIRE	3. JADER BARBALHO
ALESSANDRO VIEIRA	4. SORAYA THRONICKE <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ALAN RICK	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
PROFESSORA DORINHA SEABRA	6. MARCIO BITTAR <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
CARLOS VIANA	7. GIORDANO
PLÍNIO VALÉRIO	8. ORIOVISTO GUIMARÃES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

##### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. CID GOMES
IRAJÁ	2. OTTO ALENCAR
ANGELO CORONEL	3. OMAR AZIZ <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
LUCAS BARRETO	4. NELSINHO TRAD
PEDRO CHAVES	5. DANIELLA RIBEIRO
SÉRGIO PETECÃO	6. ELIZIANE GAMA

##### Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. MAGNO MALTA
ROGERIO MARINHO	2. JAIME BAGATTOLI
JORGE SEIF	3. DRA. EUDÓCIA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
WILDER MORAIS	4. EDUARDO GIRÃO
WELLINGTON FAGUNDES	5. EDUARDO GOMES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

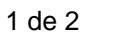
##### Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. TERESA LEITÃO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
AUGUSTA BRITO	2. PAULO PAIM <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ROGÉRIO CARVALHO	3. JAQUES WAGNER
LEILA BARROS	4. WEVERTON

##### Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
LUIS CARLOS HEINZE	2. TEREZA CRISTINA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
HAMILTON MOURÃO	4. LAÉRCIO OLIVEIRA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

#### Não Membros Presentes





### Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

STYVENSON VALENTIM

ZENAIDE MAIA

BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4289508288>

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 743/2025)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O  
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

**16 de setembro de 2025**

**Senador Renan Calheiros**

**Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos**



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4289508288>